

Regime de conta corrente entre o estado e os contribuintes

Foi aprovada a Lei nº 3/2022, de 4 de Janeiro, que aprova um regime de conta corrente entre o Estado e os contribuintes.

Impostos que podem ser objecto de compensação

A lei estabelece o regime de extinção de prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária, por iniciativa do contribuinte, incluindo as retenções na fonte, tributações autónomas e respectivos reembolsos, relativas aos seguintes impostos:

- IRS
- IRC
- IVA
- Impostos especiais sobre o consumo
- Imposto municipal sobre imóveis (IMI)
- Adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI)
- IMT
- Imposto do selo
- Imposto único de circulação
- Imposto sobre veículos

Operacionalização

A extinção das prestações tributárias por compensação com créditos de natureza tributária é efetuada a pedido do contribuinte, mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), electronicamente, no Portal da AT.

Este requerimento pode ser apresentado a partir do momento da liquidação do tributo e até à extinção do processo de execução fiscal.

A AT extingue a dívida, total ou parcialmente, através do mecanismo da compensação.

O prazo para a AT proferir decisão sobre a compensação requerida é de 10 dias. Decorrido este prazo sem que tenha sido proferida uma decisão, considera -se tacitamente deferido e concedido o pedido de compensação de créditos efectuado pelo contribuinte.

No caso de deferimento tácito a AT pode, no prazo de um ano contado da data em que foi requerida a compensação, intentar acção judicial visando a declaração da ineficácia, total ou parcial, da compensação, por não estarem verificados os respectivos pressupostos.

Entrada em vigor da Lei 3/2022

Esta Lei entra em vigor a 1 de Julho de 2022.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt